

Symbolon III

PAZ E CONCÓRDIA

Em...

Homero

Aristófanes

Isócrates

Cícero

Virgílio

Erasmus

editado por

BELMIRO FERNANDES PEREIRA

JORGE DESERTO

PORTO 2014

FICHA TÉCNICA

TÍTULO: SYMBOLON III – PAZ E CONCÓRDIA

ORGANIZAÇÃO: BELMIRO FERNANDES PEREIRA E JORGE DESERTO

EDIÇÃO: FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DO PORTO

ANO DE EDIÇÃO: 2014

COLECÇÃO: FLUP e-DITA

EXECUÇÃO GRÁFICA: Sersilito-Empresa Gráfica, Lda.

TIRAGEM: 150 exemplares

DEPÓSITO LEGAL: 311011/10

ISSN: 1646-1525

ISBN: 978-989-8648-36-5

Concórdia e Paz no *Tratado da República* de Cícero

1. Em torno da noção de concórdia

A simbologia astral percorre todo o *Tratado da República*, e isso é válido também para o tema da concórdia, que funciona como questão inicial do diálogo, à maneira do diálogo aporético de Platão.

Assim, quando toma conhecimento do tema da conversa iniciada entre Cipião Emiliano e os seus interlocutores, logo o sábio Lélcio questiona a sua pertinência (*Rep.*1.31):

quid enim mihi L. Pauli nepos, hoc avunculo, nobilissima in familia atque in hac tam clara re publica natus, quaerit quo modo duo soles visi sint, non quaerit cur in una re publica duo senatus et duo paene iam populi sint?

De facto, como é que o neto de Lúcio Paulo, com um tio como este, nascido numa família nobilíssima e neste Estado tão ilustre, me vai perguntar porque é que foram avistados dois sóis e não pergunta porque é que num único Estado existem dois senados e já como que dois povos?

¹ Trabalho desenvolvido no âmbito do Projecto Quadrienal da UI&D-CE-CHUC – POCI 2010 / FCT / FSE.

Tal intervenção permite traçar um cenário bem conhecido da época a que se reporta a data dramática do tratado (129 aC), a crise imediatamente a seguir ao assassinato de Tibério Graco, com as suas divisões sociais, políticas e familiares exacerbadas, com os reflexos da violência política que se centrava em Roma e extravasava para toda a Itália, “provocando excitação entre os aliados e cidadãos de direito Latino”².

Fica assim traçado o retrato de uma sociedade em que a discórdia, a violência, a agitação, a perturbação da ordem, a recusa de uma liderança salvadora pareciam ter criado uma ruptura social descontrolada.

Nesse quadro, Lélcio introduz um novo motivo: o estudo da astrologia, que suscitava um interesse crescente e simbolizava um modo de vida de pura especulação e de teoria vã, não era meio de salvação, pois “nada se pode saber destes fenómenos, ou, por mais que se saiba, não podemos ser melhores nem mais felizes com tal conhecimento”³. Impunha-se uma reviravolta real, que só a prática política poderia consumir (*Rep.*1.32):

senatum vero et populum ut unum habeamus et fieri potest, et permolestum est nisi fit, et secus esse scimus, et videmus si id effectum sit et melius nos esse victuros et beatius.

Mas quanto a termos um único senado e um único povo — e isso não só é possível como até é extremamente prejudicial que não aconteça —, quanto a isso, sabemos que se passa o contrário e compreendemos que, se tal for concretizado, viveremos melhor e mais felizes.

Este convite à harmonização de interesses, a uma vivência de união e consenso⁴, encontra uma base teórica fundamental na natural tendência da espécie humana para se congregar, não para se digladiar, “por a natureza do homem ser avessa à solidão e ávida de comunidade e de sociedade”⁵.

² *Rep.*1.32: *concitatis sociis et nomine Latino.*

³ *Rep.*1.32: *aut scire istarum rerum nihil, aut etiamsi maxime sciemus, nec meliores ob eam scientiam nec beatiores esse possumus.*

⁴ Segundo Hellegouarc’h (1972: 125-127), baseado no sentido etimológico, este conceito de *concordia* é essencialmente afectivo; as suas consequências objectivas traduzem-se pelos termos *consensus* e *consensio* ‘consenso’.

⁵ Cic. *Rep.*1.40, em citação de Lactâncio: *quod natura hominum solitudinis fugiens et communionis ac societatis adpetens esset*; cf. Cic. *Leg.*1.33: *Sequitur igitur ad participandum alium cum alio communicandumque inter omnes ius nos natura esse factos.*

Uma outra vertente desse ideal de harmonização de interesses e de união assume uma clara vertente política quando se apregoa a participação do povo numa forma de constituição que garanta estabilidade e harmonia. Para os defensores da democracia, essa participação assumia-se como primazia de uma forma de regime democrático ou popular (*Rep.*1.49):

et vero negant oportere indomiti populi vitio genus hoc totum liberi populi repudiari: concordi populo et omnia referente ad incolumitatem et ad libertatem suam nihil esse immutabilis, nihil firmitus; facillimam autem in ea re publica esse posse concordiam, in qua idem conducat omnibus; ex utilitatis varietatibus, cum aliis aliud expediat, nasci discordias. (...) quid est enim civitas nisi iuris societas civium?

E ainda afirmam que não é pela inconveniência de um povo indómito que convém repudiar totalmente este tipo de povo livre: é que nada é mais imutável, nada é mais firme do que um povo unido pela concórdia e que tudo reporta à sua preservação e à sua liberdade. Em tal Estado é fácil alcançar a concórdia, na qual a todos convém a mesma coisa. Da variedade de interesses, quando a cada um agrada uma coisa diferente, nascem as discórdias... O que é, de facto, uma cidade senão uma sociedade de direito dos cidadãos?⁶

Enquanto fomentadora da concórdia, essa vertente democrática implica a recusa tanto da monarquia e da tirania como de qualquer oligarquia⁷; pela positiva, define-se também pela consagração de direitos individuais (cf. *Rep.*1.48)⁸. No período republicano, o primeiro

⁶ Em *Rep.*1.48, Cipião reproduz o discurso dos que elogiam a democracia: *si vero ius suum populi teneant, negant quicquam esse praestantius, liberius, beatius, quippe qui domini sint legum, iudiciorum, belli, pacis, foederum, capitis unius cuiusque, pecuniae*: “Se, porém, os povos conservam os seus direitos, garantem que nada existe de mais vantajoso, de mais livre, de mais feliz, uma vez que eles são senhores das leis, dos tribunais, da guerra, da paz, dos tratados, da vida de cada um, da riqueza”.

⁷ Cícero condena uma governação feita só para salvaguardar os interesses de um grupo ou facção, devendo os magistrados tratar toda a colectividade como um corpo, para evitar a sedição e a discórdia (*Off.*1.85: *ut totum corpus rei publicae curent ... rem perniciosissimam in civitatem ... seditionem atque discordiam*).

⁸ Que não se pretende significar a supremacia do interesse individual sobre o colectivo, prova-o *Rep.*4.8: *porro cum pax domestica membrum sit civilis pacis, si pax domestica a domesticis violanda sit ne civilis pereat, erit tunc pax domestica inter patrem*

direito é o direito de apelo, assegurado por Valério Públicola, cujo cognome significa ‘cultor da simpatia pública ou popular’ (*Rep.*2.53):

idemque, in quo fuit ‘Publicola’ maxime, legem ad populum tulit eam quae centuriatis comitiis prima lata est, ne quis magistratus civem Romanum adversus provocationem necaret neve verberaret.

Esse mesmo Valério, e nisso foi extremamente *Publicola*, propôs ao povo aquele que foi o primeiro projecto de lei apresentado nos comícios das centúrias — que nenhum magistrado faria executar ou açoutar um cidadão Romano sem respeitar o direito de apelo.

Num plano geral, a verdadeira garantia de um Estado onde reina a concórdia é, pois, ser um Estado de direito, existir “um vínculo de direito ... um consenso e a associação de um ajuntamento” (*vinculum iuris ... consensus ac societas coetus*), para usarmos a fraseologia de *Rep.*3.43, ou um “consenso jurídico” (*consensus iuris*), segundo *Rep.*3.45⁹.

A ideia de consenso não deixa de evocar mesmo o discurso de Carnéades, reproduzido por Filo, onde a própria teoria da debilidade e da utilidade como fundamento da sociedade permite uma forma de constituição capaz de concretizar a paz civil e a concórdia (*Rep.*3.23)¹⁰:

sed cum alius alium timet, et homo hominem et ordo ordinem, tum quia sibi nemo confidit, quasi pactio fit inter populum et potentis.

Porém, quando cada um teme o outro, um homem teme o seu igual e uma ordem social teme outra ordem social, então, por ninguém se sentir confiante por si só, estabelece-se um pacto entre o povo e os poderosos.

et filium distrahenda, quemadmodum illos scripsisse legimus, qui de statu rei publicae facundius disputaverunt: “Ora, sendo a paz doméstica uma parte da paz civil, se a paz doméstica tiver de ser violada pelos da casa para que a paz civil não desapareça, então deve a paz doméstica entre pai e filho ser quebrada, como vemos naqueles que com mais eloquência escreveram acerca da estabilidade do Estado”. (Rufino, Acerca do Bem da Paz, 2, 16 PL 150, 1622).

⁹ Em *Rep.*2.63 a injustiça aparece exactamente como causadora de “máxima perturbação e total transformação do Estado”: *ergo horum ex iniustitia subito exorta est maxima perturbatio et totius commutatio rei publicae.*

¹⁰ Ver Cic. *Rep.*4.3, sobre a lei como base para a felicidade de uma sociedade de cidadãos.

Essa forma de constituição é naturalmente a constituição mista, a qual em si elabora a união e a concórdia geral. É o que a sua definição como *coniunctum civitatis genus* ‘forma conglomerada de constituição’ significa, ao estabelecer aproximação etimológica entre *coniunctum* e *concordia*, através da partilha do prefixo *cum-*.

Na linguagem da teoria política, as definições e esclarecimentos de conceitos faziam-se com frequência por meio de analogias. No caso de concórdia, para a definir, Cícero recorre a uma das mais expressivas, a analogia musical, capaz de evocar um espectro mais alargado de compatibilização dos interesses de todas as ordens sociais, não apenas do elemento popular (*Rep.*2.69)¹¹:

et quae harmonia a musicis dicitur in cantu, ea est in civitate concordia, artis-simum atque optimum omni in re publica vinculum incolumitatis, eaque sine iustitia nullo pacto potest esse.

E o que pelos músicos é chamado harmonia no canto, isso numa cidade é concórdia, o mais apertado e o melhor vínculo de incolumidade em qualquer Estado. Mas ela de modo algum pode existir sem justiça. (*Santo Agostinho, A Cidade de Deus, 2,21*).

Outra analogia é a da paz civil com a paz doméstica, obviamente com esta a subordinar-se à primeira (*Rep.*4.8) e com a condenação da sedição, que é cada um caminhar para seu lado, sem confluência de destino e sem compatibilidade de interesses (*Rep.*6.1).

2. A noção de paz e de guerra justa

Na tradição romana, a preeminência dos valores guerreiros próprios de um momento fundacional do Estado, onde a guerra constituía uma forma de consolidação e enriquecimento geral (*Rep.*2.15), reflectia-se inclusive na recompensa dos grandes comandantes com a liderança política¹². Mas a guerra surge também como própria

¹¹ Sobre a importância social e política da música, desde os primórdios de Roma, ver *Rep.*4.14. Em *Leg.*2.39, sob a égide de Platão, Cícero escreve que é impossível mudar as leis da música sem mudar também as políticas.

¹² *Rep.*1.38: *apud prudentes enim homines et in maxima re publica summa cum gloria belli domique versatos*; cf. *Rep.*2.1 (elogio de Catão): *tantus erat in homine*

de uma sociedade primeva não evoluída. Em consequência, irá ser relativizada pelos valores da paz¹³, como bem se depreende do relacionamento entre Lélío e Cipião Emiliano (*Rep.*1.18):

fuit enim hoc in amicitia quasi quoddam ius inter illos, ut militiae propter eximiam belli gloriam Africanum ut deum coleret Laelius, domi vicissim Laelium, quod aetate antecedebat, observaret in parentis loco Scipio.

É que, na amizade entre eles, havia como que esta regra: em teatro de guerra, Lélío venerava o Africano como um deus, por causa da sua exímia glória militar; por sua vez, em tempo de paz, Cipião respeitava Lélío como um pai, por ser mais velho.

Ora, que a situação de guerra era considerada uma situação anormal e grave, como uma tempestade, a exigir medidas excepcionais e uma coesão social única, uma espécie de concórdia perante o perigo, fica bem claro nas analogias com que Cipião defende a ideia do governo de um só (*Rep.*1.63):

(...) in pace et otio — licet enim lascivire, dum nihil metuas — ut in navi ac saepe etiam in morbo levi. sed ut ille qui navigat, cum subito mare coepit horrescere, et ille aeger ingravescente morbo unius opem implorat, sic noster populus in pace et domi imperat et ipsis magistratibus, minatur, recusat, appellat, provocat, in bello sic paret ut regi; valet enim salus plus quam libido. gravioribus vero bellis etiam sine collega omne imperium nostri penes singulos esse voluerunt, quorum ipsum nomen vim suae potestatis indicat.

(...) em paz e no ócio, tal como num navio e muitas vezes também numa doença ligeira, é naturalmente lícito folgar quando nada se teme! Mas, tal como um navegante quando o mar de súbito se encrespa e tal como

usus rei publicae, quam et domi et militiae cum optime tum etiam diutissime gesserat: “Havia naquele homem uma enorme experiência da Coisa Pública, que em paz e na guerra dirigira com tanta perfeição”; ver também *Rep.*4.11, sobre Péricles. Como escreve T. Cornell (1995: 162), “Military achievements were traditionally the means to glory and political success”, situação que se haveria de alterar no final do séc. II aC (p.165-166).

¹³ Ver Cic. *Off.*1.74-84, onde opõe as *res bellicas* ‘atividades militares’ às *urbanas* ‘civis’ e submete as armas à toga; cf. D. Cloud (1995: 126-136) a propósito de Ênio 247-253 Skutsch = 268-273 Vahlen e os efeitos perniciosos da guerra sobre a comunidade.

um doente com o agravamento da doença imploram a ajuda de um só, assim também o nosso povo, em paz e em casa, até em relação aos próprios magistrados dá ordens, ameaça, recusa, pede auxílio, exerce o direito de apelo, mas em guerra obedece-lhes como a um rei. É que a salvação vale mais do que o capricho! E nas guerras mais graves, os nossos (*sc.* antepassados) decidiram ainda que todo o poder estivesse nas mãos de um só, sem um colega, cujo nome indica, por si mesmo, a força do seu poderio¹⁴.

Um dos aspectos sociologicamente mais relevantes é simbolizado pela lenda romana do rapto das Sabinas, a mostrar como, desde os tempos mais remotos, Roma soube apreciar a intervenção feminina, essencialmente pacífica e cimentadora da coesão social que na época de Cícero se afirmará prioritária¹⁵, e bem ilustrada a propósito da organização das cúrias por Rómulo (*Rep.*2.14):

(...) quas curias earum nominibus nuncupavit quae ex Sabinis virgines raptae postea fuerant oratrices pacis et foederis.

(...) cúrias que designou pelo nome das virgens Sabinas que posteriormente haviam sido as suplicantes da paz e da aliança¹⁶.

Mas a formatação da lenda da fundação por Rómulo condicionava a imagem do fundador como portador de paz, pois, logicamente, fundar uma nova cidade nas proximidades de território já habitado por povos pré-existentes, dificilmente poderia ser feito sem atritos e sem guerras (*cf.* *Rep.*1.63).

¹⁴ Refere-se naturalmente ao *dictator* ‘ditador’, magistratura sem colegialidade, legal mas extraordinária, que aparece como ponto de convergência e união dos cidadãos.

¹⁵ G. Goolf (1995: 178) escreve que “*pax* originally meant an agreement, including a treaty to end or prevent war. But it early seems to have acquired the sense of peaceful conditions as opposed to hostility between states, and is used domestically to conote a state of order and security in the writings of the Ciceronian period”. A sua ligação ao conceito de *concordia* aparece desde a moedagem de Sila, em contexto de guerra civil.

¹⁶ O relacionamento dos nomes das cúrias com as Sabinas é naturalmente incerto e configura um mito etiológico e uma preocupação etimológica de gosto retórico.

Por isso, a imagem de civilizador e pacificador recai mais sobre o rei que se lhe segue, Numa Pompílio, que entende mitigar em Roma os instintos bélicos, afastando os Romanos das artes militares, de que eram fervorosos adeptos (*Rep.*2.25). Para isso, tratou de organizar a sociedade numa perspectiva mais civilizacional, ensinando que “sem razias e sem saque”¹⁷, portanto em paz, se podia ter tudo em abundância e antes de mais os fundamentos de um Estado evoluído, a justiça, a confiança, a concórdia, a religião. Ficam deste modo traçadas as balizas da civilização (*Rep.*2.26-27):

26. Ac primum agros quos bello Romulus ceperat divisit viritim civibus, docuitque sine depopulatione atque praeda posse eos colendis agris abundare commodis omnibus, amoremque eis otii et pacis iniecit, quibus facillime iustitia et fides convalescit, et quorum patrocinio maxime cultus agrorum perceptioque frugum defenditur. 27 (...) quibus rebus institutis ad humanitatem atque mansuetudinem revocavit animos hominum studiis bellandi iam immanis ac ferus. sic ille cum undequadragesima annos summa in pace concordiaque regnavisset ...

26. Assim, primeiro repartiu pelos cidadãos, por cabeça, as terras que Rómulo conquistara na guerra e ensinou que, sem razias e sem saque, cultivando os campos, eles podiam ter em abundância todas as comodidades, e instilou neles o amor ao ócio e à paz¹⁸, com os quais muito facilmente se fortalecem a justiça e a confiança, com cujo patrocínio melhor se defende o cultivo dos campos e a colheita da sua produção. 27 (...) Com tais instituições, reencaminhou para a humanidade e para a brandura os ânimos de homens já tornados desumanos e ferozes devido às artes de guerrear. Assim, tendo reinado trinta e nove anos em máxima paz e concórdia

Está implícita nesta linguagem de invectiva, que a guerra é um monstro desumano, que não corresponde a um verdadeiro paradigma

¹⁷ T. Cornell (1995: 155): “Victory brought tangible gains in the form of movable booty, slaves and land, as well as the intangible benefits of increased security, power and glory. These benefits were shared among the citizens, who served in the army as a function of their citizenship”.

¹⁸ No âmbito da terminologia da *pax* ‘paz’ surgem outros conceitos, como *otium* ‘ócio, ausência de guerra’ e *fides* ‘confiança’.

de humanidade¹⁹; em suma, que, como último recurso, a guerra só deve ser usada com o fim exclusivo de obter a paz²⁰.

É o que também se torna evidente noutro passo, que superioriza o mesmo Numa Pompílio sobre os reis da tradição grega, a significar que a ideologia e a prática romanas, assentes no direito e na religião, ultrapassam a teoria grega (*Rep.*5.3):

et mihi quidem videtur Numa noster maxime tenuisse hunc morem veterem Graeciae regum. nam ceteri, etsi hoc quoque munere fungebantur, magnam tamen partem bella gesserunt et eorum iura coluerunt; illa autem diuturna pax Numae mater huic urbi iuris et religionis fuit, qui legum etiam scriptor fuit quas scitis extare, quod quidem huius civis proprium de quo agimus ...

E bem me parece que o nosso Numa foi quem observou com mais rigor este velho costume dos reis da Grécia. Com efeito, embora desempenhassem também esta função, os restantes dedicaram-se em grande parte à guerra e a cultivar os respectivos direitos. Mas, para esta urbe, a mãe do direito e da religião foi a duradoura paz de Numa. Foi também ele quem passou a escrito leis que, como sabeis, ainda perduram²¹ — e é esta realmente a tarefa específica deste cidadão de que falamos...

Na história da monarquia Romana, sobressai também o nome do rei Tulo Hostílio, cuja característica tradicional é a arte militar. Todavia, Cícero tem o cuidado de enfatizar, mais do que os grandes feitos, a sua acção em favor de um implícito conceito de guerra justa (*Rep.*2.31):

¹⁹ Vem a propósito recordar *Rep.*4.13 (sobre Ésquines): *Aeschines Atheniensis vir eloquentissimus, cum adulescens tragoedias actitavisset, rem publicam capessivit, et Aristodemum tragicum item actorem maximis de rebus pacis ac belli legatum ad Philippum Athenienses saepe miserunt*: “E os Atenienses muitas vezes enviaram Aristodemo, também actor trágico, à corte de Filipe, como encarregado de altíssimas negociações de guerra e de paz”; cf. F. Oliveira (2008: n.378 ad loc). Também I. Lana (1983: 63) escreve que “La guerra comporta, dunque, un abbassamento del livello dell’umanità”.

²⁰ Cic. *Off.*1.80: *Bellum autem ita suscipiatur ut nihil aliud nisi pax quaesita videatur*.

²¹ Sobre as referidas leis, cf. F. Oliveira (2008: n.195, ad *Rep.*2.26).

(...) *constituitque ius quo bella indicerentur, quod per se iustissime inventum sancit fetiali religione, ut omne bellum quod denuntiatum indictumque non esset, id iniustum esse atque inpium iudicaretur.*

(...) fundou o direito pelo qual as guerras seriam declaradas, invenção por si mesma justíssima, que ele sancionou com o rito feicial: assim, qualquer guerra que não fosse anunciada e declarada, era considerada injusta e ímpia²².

Interessante neste rei é também a utilização da guerra, não para aniquilamento, mas para assimilação dos vencidos, isto é, como instrumento de império, uma vez que, “após ter derrotado os Latinos em guerra, aceitou-os na cidade”²³.

Quanto ao reinado de Tarquínio o Prisco, a sua intensa actividade bélica parece ser justificada por interesses defensivos, pois a submissão dos Équos foi feita por os mesmos ameaçarem os “interesses do povo Romano”. E foi protegida pela divindade, que terá aceite, “no meio do próprio combate”, o voto de dedicar um templo a Júpiter no Capitólio (*Rep.*2.36).

Já a actividade bélica de Tarquínio o Soberbo, além de não apresentar justificação, por ser aparentemente motivada por cobiça de riquezas alheias e por desejo pessoal de glória, torna-se fonte de excesso e marca de tirania, de quem governa a seu bel-prazer, de quem “fiado nas suas vitórias e riquezas, exultava de insolência e não conseguia reger os seus costumes nem a devassidão dos seus”²⁴.

O tema da paz não deixa de estar presente no final do *Tratado da República*, no próprio “Sonho de Cipião”. Aí se recorda a beligerância de Cartago, o seu castigo, a revolta de Numância e o enorme

²² I. Lana (1987: 53 ss.), relaciona o pensamento de Cícero (ver especificamente *Off.*1.36) sobre a validação jurídico-religiosa da declaração de guerra com o livro VII da *Política* de Aristóteles; ver também G. Woolf (1995: 174).

²³ *Rep.*2.33: *qui cum Latinos bello devicisset, adscivit eos in civitatem.* Fica assim ilustrado o que Cícero preceitua em *Off.*1.35: alcançada a vitória, os inimigos devem ser preservados desde que não tenham praticado selvajarias, a exemplo do que os antepassados haviam feito com Équos, Volscos, Sabinos, etc., ao aceitá-los na cidade.

²⁴ *Rep.*2.45: *victoriis divitiisque subnixus exultabat insolentia, neque suos mores regere poterat neque suorum libidines.* Alusão à famosa lenda do estupro de Lucrécia. A opressão sexual é uma característica da imagem retórica do tirano.

mérito dos seus vencedores, Cipião Africano Maior e o seu neto Cipião Emiliano. Mas esse mérito militar, alcançado no ocidente em guerras que implicitamente parecem ter sido impostas, é completado com o trabalho pacífico de embaixador no oriente e até sinalizado com uma nota final, a observar que as vitórias no exterior pouco poderiam contribuir para a paz interna (*Rep.*6.11):

videsne illam urbem, quae parere populo Romano coacta per me revocat pristina bella nec potest quiescere? (...) ad quam tu oppugnandam nunc venis paene miles, hanc hoc biennio consul evertes, eritque cognomen id tibi per te partum quod habes adhuc hereditarium a nobis. cum autem Karthaginem deleveris, triumphum egeris censorque fueris, et obieris legatus Aegyptum, Syriam, Asiam, Graeciam, deligere iterum consul absens bellumque maximum conficies, Numantiam excindes. sed cum eris curru in Capitolium invectus, offendes rem publicam, consiliis perturbatam nepotis mei.

Estás a ver aquela cidade, que, coagida por mim a obedecer ao povo Romano, recomeça as guerras de outrora e não consegue viver em paz? ... Tu vens agora atacá-la, quase como soldado; daqui a dois anos virás derrubá-la, como cônsul, e obterás então, conquistado por ti, o cognome que até agora tens, herdado de mim! Mas depois de teres destruído Cartago, celebrado o triunfo e sido censor, e depois de teres percorrido, como legado, o Egipto, a Síria, a Ásia, a Grécia, serás eleito cônsul segunda vez, na tua ausência, e porás termo a uma guerra enorme, quebrando a resistência de Numância. Mas, quando fores levado ao Capitólio no carro (*sc.* triunfal), encontrarás o Estado perturbado pelos projectos de um neto meu²⁵.

A problemática da guerra assume dimensão teórica a propósito do conceito de guerra justa, historicamente já preparado pelo antecedente de Tulo Hostílio atrás referido (*Rep.*2.31). De facto, o discurso de Carnéades, transmitido por Lactâncio²⁶, fundamenta a justiça no conceito de utilidade²⁷, argumento reforçado por haver leis

²⁵ Trata-se de Tibério Graco, tribuno em 133 aC, filho de Cornélia e sobrinho de Cipião Emiliano.

²⁶ Lactâncio, *Instituições Divinas*, 6.9.2-4.

²⁷ Sobre a dicotomia entre utilidade e justiça, já de raiz socrática, ver *Cic. Off.* 3.11 e *Leg.*1.34.

tão diversas de povo para povo que mais acentuavam os interesses contraditórios (*Rep.*3.20):

quantum autem ab iustitia recedat utilitas, populus ipse Romanus docet, qui per fetiales bella indicendo et legitime iniurias faciendo semperque aliena cupiendo atque rapiendo possessionem sibi totius orbis comparavit.

Por outro lado, a distância que vai da utilidade à justiça, ilustra-a o próprio povo Romano, que para si obteve a posse de todo o orbe declarando a guerra através dos feciais²⁸, praticando injustiças com base na legalidade, cobiçando e rapinando sempre o alheio.

Na continuação, os argumentos transmitidos por Tertuliano²⁹ atingem mesmo o cerne do imperialismo romano, alimentado por enormes empresas bélicas e por todo o rol das suas funestas consequências, ofensivas para homens e deuses (3.20):

porro bella et victoriae captis et eversis plurimum urbibus constant. id negotium sine deorum iniuria non est; eaedem strages moenium et templorum, pares caedes civium et sacerdotum, nec dissimiles rapinae sacrarum divitiarum et profanarum. tot igitur sacrilegia Romanorum quot tropaea, tot de deis quot de gentibus triumphī, tot manubiae quot manent adhuc simulacra captivorum deorum.

Ora, guerras e vitórias consistem essencialmente em urbes conquistadas e destruídas. Tal empresa não se faz sem injustiças contra os deuses. São o mesmo as destruições de muralhas e de templos; iguais as matanças de cidadãos e de sacerdotes; e não dissemelhantes as pilhagens de riquezas sagradas e de profanas. Portanto, são tantos os sacrilégios dos Romanos quantos os seus troféus, tantos os triunfos sobre deuses quantos os triunfos sobre nações, tantos os despojos quantas as estátuas de deuses capturados, que perduram até hoje.

²⁸ Cf. *Rep.*2.31 sobre a importância do colégio dos feciais nas cerimónias relativas à beligerância e direito internacional; comparar com *Off.*1.34: devem ser maximamente respeitados os direitos dos beligerantes. Quanto às guerras contra povos estrangeiros ou bárbaros, escreve J.-A. Shelton (1988: 249): “to the conquered areas the army brought the *pax Romana* ... which could be viewed cynically as repression and loss of freedom, or more generously as an opportunity to share in the security, order, and prosperity of the Roman Empire”.

²⁹ Tertuliano, *Apologético*, 25. 14-15.

Negando qualquer direito natural, Carnéades vai atacar o expansionismo romano, de acordo com a sùmula da sua argumentação, tal como é transmitida pelo mesmo Lactânncio sob a forma de metáfora da delinqüência, que sarcasticamente põe em causa os próprios feitos dos maiores heróis romanos (*Rep.*3.21-22):

et inferebat haec argumenta: omnibus populis qui florent imperio, et Romanis quoque ipsis qui totius orbis potirentur, si iusti velint esse, hoc est si aliena restituant, ad casas esse redeundum et in egestate ac miseriis iacendum (...) Commoda praeterea patriae prima putare sublata hominum discordia nihil est omnino. quae sunt enim patriae commoda nisi alterius civitatis aut gentis incommoda? id est fines propagare aliis violenter ereptos, augere imperium, vectigalia facere maiora . (23) haec itaque ut ipsi appellant bona quisquis patriae adquisiverit, hoc est qui eversis civitatibus gentibusque deletis aerarium pecunia referserit, agros ceperit, cives suos locupletiores fecerit, hic laudibus fertur in caelum, in hoc putatur summa et perfecta esse virtus.

Aduzia os seguintes argumentos: todos os povos que eram poderosos pelo seu império, incluindo os próprios Romanos, que se tinham apoderado de todo o orbe, se quisessem ser justos, isto é, se restituissem o alheio, teriam de regressar às suas casas e fazer na pobreza e na miséria³⁰... De facto, que comodidades tem uma pátria que não sejam incomodidades para outra cidade ou nação? A saber: dilatar as fronteiras arrancando-as a outros, pela violência; aumentar o império; tornar maiores os rendimentos. (23) Assim, quem para a sua pátria tiver adquirido aquilo a que eles próprios chamam bens, ou seja, quem tiver atulhado o erário público de dinheiro à custa do derrube de cidades e da destruição de nações, conquistado terras, tornado mais ricos os seus concidadãos, esse é levado ao céu no meio de louvores, nele se julga residir a virtude suprema e perfeita³¹.

Este argumento de Carnéades em favor da injustiça como base do império reporta-se claramente a guerras externas e à conquista de novos territórios. O discurso contrário, transmitido por Lélío, permite estabelecer a justiça como base da governação e parece circunscrever

³⁰ Lactânncio, *Instituições Divinas*, 5.16.2-4.

³¹ Lactânncio, *Instituições Divinas*, 6.6.19 e 23. Os heróis referidos anonimamente poderiam ser Cipião Emiliano e o seu pai natural, Paulo Emílio; ver F. Oliveira (2008: n.308 ad loc.).

o problema da guerra à guerra interna e, mais especificamente, ao relacionamento com aliados e com as províncias, vincando que, nesse quadro, a única forma de garantir a perpetuidade de Roma e do seu império é a via da justiça e do direito, que consiste em congrassar interesses, renunciar à guerra de razia, saque e conquista, eliminar o uso da força e do terror (*Rep.*3.41):

(...) *Ti. Gracchus, perseveravit in civibus, sociorum nominisque Latini iura neclexit ac foedera. quae si consuetudo ac licentia manare coeperit latius, imperiumque nostrum ad vim a iure traduxerit, ut qui adhuc voluntate nobis oboediunt, terrore teneantur, etsi nobis qui id aetatis sumus evigilatum fere est, tamen de posteris nostris et de illa immortalitate rei publicae sollicitor, quae poterat esse perpetua, si patriis viveretur institutis et moribus.*

(...) Tibério Graco perseverou na defesa dos cidadãos mas negligenciou os direitos e os tratados dos aliados e dos de direito Latino³². Se este costume e este abuso começarem a espalhar-se mais largamente e arrasarem o nosso império do direito para a força, de modo que aqueles que até agora nos têm obedecido livremente sejam obrigados pelo terror³³, então, apesar de nós, que somos desta idade, nos termos dedicado sem descanso, eu vou sentir-me inquieto em relação aos nossos descendentes e à referida imortalidade do Estado, que poderia ser perpétuo se se alimentasse das instituições e dos costumes dos antepassados.

3. Conclusão

Não parece restar dúvida quanto ao pensamento expresso no *Tratado da República* sobre as ideias de concórdia e de paz, ambas valorizadas como esteios da comunidade e do império, ambas fundadas no direito e na religião, na recusa da força e da desarmonia.

Para recordarmos o sentido etimológico do termo, torna-se evidente que a concórdia — onde todos os cidadãos como que têm um só coração, e portanto cantam a uma só voz, em harmonia —, é o único garante da estabilidade do Estado e concretiza-se na forma

³² A questão dos *socii* ‘aliados’ é muito importante no *Tratado da República*: ver *Rep.*1.31, 3.35 (defesa dos aliados como justificação do expansionismo), 6.12.

³³ Em *Off.*1.35 o uso da força é considerado não próprio de homens, mas de feras.

política da constituição mista, garantia única de segurança, estabilidade e perenidade da comunidade, do Estado e do império.

No caso específico da paz, enquanto símbolo de valores não guerreiros, fica implícito que ela representa um estádio supremo de humanidade e civilização, tornando-se sujeita ao direito religioso e civil, de modo a só ser empreendida quando é uma guerra justa. Numa sociedade evoluída, a guerra apenas é legitimada sob forma defensiva, nunca ofensiva e de conquista.

A mensagem assume uma clara vertente epocal e uma coloração romana quando, para além da paz política na cabeça do império, Roma, insiste numa forma suprema de concórdia no interior do orbe romano, o respeito por tratados, a justiça para com aliados, uma paz civil alargada, feita de respeito pelos súbditos, isto é, pelas províncias.

O mais interessante é que, contra a realidade histórica, a desvalorização dos valores bélicos é ripristinada aos primórdios de Roma³⁴, como fica demonstrado na caracterização dos reis romanos; do mesmo modo, a questão da guerra vem a centrar-se sobretudo na questão da paz interna, considerando internas as relações entre Roma e as províncias, o que automaticamente valoriza a concórdia e a paz e desvaloriza a discórdia e a guerra de conquista, assim preparando a *Pax Romana*.

³⁴ T.Cornell (1985:140-141) destaca também a beligerância dos Romanos durante a República, e em especial após a formação da *nobilitas* a partir de 367 aC (p.155-156).

